



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE TÉCNICA

PROCESSO: MEM/011517/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

ASSUNTO: Análise jurídica e parecer.

OBJETO: Termo de Fomento – Igreja Evangélica Assembleia de Deus Pelotas Norte – Parceria – art. 29 da Lei Federal 13.019/2014 – Emenda impositiva – Vereador Rafael Amaral.

ANÁLISE.

Recebemos o referido expediente, com solicitação da Secretaria Municipal de Cultura para fins de análise e parecer sobre a proposta de parceria a ser firmada com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Pelotas Norte, tendo como objeto o repasse financeiro no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) destinado à aquisição de instrumentos musicais para o projeto “Transformando Vidas com a Música”, vinculado ao objeto da Emenda Impositiva proposta pelo Vereador Rafael Amaral, identificada sob o nº 134/2023.

O Plano de Trabalho foi apresentado, de acordo com as exigências do art. 22 e ss. da Lei 13.019/2019.

No que diz respeito às exigências do art. 33 e ss. do mesmo diploma legal, que trata das exigências para a celebração do Termo de Fomento, foram apresentadas as Certidões negativas fiscais correspondentes, ata de eleição da diretoria, nominata dos dirigentes e demais documentos indispensáveis à formalização da parceria.

Foi devidamente juntada a Portaria nº 085/2024 contendo a designação de servidores para a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria assim como indicação do Gestor da Parceria.

Anexa a respectiva autorização orçamentária no valor descrito na emenda, no montante de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Com relação à minuta do Termo de Fomento n.º 033/2024, apresenta-se de acordo com a proposta apresentada e a legislação em vigor, portanto, apta a ser firmada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal.

Em análise à documentação entende-se perfeitamente justificável a dispensa de realização de Chamamento Público visto que as destinações de recursos são direcionadas e específicas, por meio da emenda parlamentar já citada, atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 7.146/2023, com base no art. 29 da Lei 13.029/2014, que assim dispõe:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Assim, há permissivo legal para o repasse direto de recursos para a celebração do termo de fomento, eis que no caso sob análise, o repasse decorre de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, sendo dispensado o chamamento público.

Ante o exposto **OPINO FAVORAVELMENTE** à realização da parceria, em razão do ajuste estar adequadamente compatibilizado com a legislação que rege à matéria, **RECOMENDANDO SUA HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade competente.

É a análise que submeto à consideração superior.

Pelotas, 31 de outubro de 2024.

Eduardo A.C. Neves
Eduardo Araujo de Castro Neves
PGM

Maurício Timm Brodt
Maurício Timm Brodt
Procurador - Geral Adjunto
OAB 97360